



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 396/2004.

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.204.968,50 (onze milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	<b>R\$ 11.140.570,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 397.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 55.910,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 324.560,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 10.352.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	<b>R\$ 980.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 450.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 90.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 440.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 12.120.570,00</b>
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 915.601,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.204.968,50</b>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

**PODER LEGISLATIVO:**

*CAMARA MUNICIPAL*

R\$. 530.500,00



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## PODER EXECUTIVO:

GABINETE DO PREFEITO	R\$. 193.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$. 620.940,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$. 250.150,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$. 107.400,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$. 3.570.886,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE:	
- Fundo Municipal de Saúde	R\$. 2.385.734,50
- Outras Unidades do Departamento	R\$. 33.040,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL:	
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$. 28.140,00
- Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente	R\$. 45.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$. 278.450,00
DEPARTAMENTO VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	R\$. 2.212.890,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/DESENVOLV	R\$. 620.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$. 272.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 56.338,00

## TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**R\$ 11.204.968,50**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 061/94 de 24/03/94, que fixa sua despesas para o exercício de 2005 em R\$. 2.385.734,50 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 156/96 de 09/10/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 119/95 de 12/09/95, que fixa sua despesa para o exercício de 2004 em R\$ 28.140,00 (vinte e oito mil cento e quarenta reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 35% (trinta e cinco por cento) do total geral de cada um



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



# **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de dezembro de 2004.



**NELCIDA ROSA**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396/2004.

## QUADRO I

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em cumprimento ao disposto no art 11 da presente Lei, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2005 é de R\$ 549.138,50 (quinhentos e trinta e oito mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005

Margem de Expansão em 2005	
	R\$
1. Aumento real da arrecadação	<b>549.138,50</b>
2. Margem utilizada	<b>450.000,00</b>
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	50.000,00
- 10,00% reajuste aos servidores	200.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	100.000,00
- Outros	100.000,00
3. Saldo (1-2)	<b>99.138,50</b>

  
NELCIDIA ROSA  
Prefeito Municipal